



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

29ª REUNIÃO ORDINÁRIA

26 DE NOVEMBRO DE 2024

1 - PROJETO DECRETO LEGISLATIVO - 018/2020

Autoria: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO EMERSON BACIL, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO RODRIGO ESTACHO, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO DO CARMO
ALTERA OS DECRETOS LEGISLATIVOS N.º 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 E 17, DO ANO DE 2020, QUE RECONHECEM EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

2 - PROJETO DE LEI - 209/2020

Autoria: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO TADEU VENERI

ESTIPULA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA CORTE DE INTERNET, MÓVEL OU FIXA, BEM COMO PROÍBE A DIMINUIÇÃO DA VELOCIDADE DE REFERIDO SERVIÇO DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID19).

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

3 - PROJETO DE LEI - 212/2020

Autoria: DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DAS MENSALIDADES DA REDE PRIVADA DE ENSINO SUPERIOR, NO ESTADO DO PARANÁ, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RELACIONADA AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

4 - PROJETO DE LEI - 217/2020

Autoria: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO ROL DE PRODUTOS DA CESTA BÁSICA O ÁLCOOL GEL (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM) NO ESTADO DO PARANÁ, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

5 - PROJETO DE LEI - 220/2020

Autoria: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DISPÕE SOBRE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA PÚBLICA COMO POLICIAIS CIVIS, MILITARES, BOMBEIROS MILITARES, INTEGRANTES DA POLÍCIA CIENTÍFICA, BEM COMO AGENTES PENITENCIÁRIOS QUANDO VÍTIMAS FATAIS DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, SERÃO CONSIDERADOS COMO SE ESTIVESSEM EM EFETIVO SERVIÇO.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

6 - PROJETO DE LEI - 225/2020

Autoria: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO DE CONTRATOS VIGENTES NO REGIME DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE ESTADUAL PELO COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

7 - PROJETO DE LEI - 227/2020

Autoria: DEPUTADO MARCIO PACHECO

RECONHECE A SITUAÇÃO DE EFETIVO SERVIÇO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE

FOREM VÍTIMAS FATAIS DO CORONAVÍRUS COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

8 - PROJETO DE LEI - 231/2020

Autoria: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO SOLDADO FRUET, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO PAULO LITRO, DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO CORONEL LEE, DEPUTADO EMERSON BACIL, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE
DISPÕE ACERCA DOS DIREITOS DOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM O CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ, PARA A UTILIZAÇÃO DE CLOROQUINA, HIDROXICLOROQUINA, AZITROMICINA, E SEUS DERIVADOS EM SEU TRATAMENTO MÉDICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

9 - PROJETO DE LEI - 234/2020

Autoria: DEPUTADO SOLDADO FRUET, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS PELAS OPERADORAS DE TRANSPORTES POR APLICATIVO ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

10 - PROJETO DE LEI - 235/2020

Autoria: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ANNIBELLI NETO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, EM DECORRÊNCIA DO COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

11 - PROJETO DE LEI - 241/2020

Autoria: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO TADEU VENERI

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES A SEREM ADOTADAS PARA A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE ESSENCIAIS AO COMBATE AO CORONAVÍRUS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADO PELO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

12 - PROJETO DE LEI - 246/2020

Autoria: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS, ATUALIZADAS EM TEMPO REAL, SOBRE A PANDEMIA DO SARS-COV-2, ENQUANTO VIGORAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, QUE ATINGE O ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

13 - PROJETO DE LEI - 250/2020

Autoria: DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO PAULO LITRO

VEDA A COBRANÇA DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO E HOSPITAIS E CLÍNICAS FILANTRÓPICAS, BEM COMO DAS CLÍNICAS DE HEMODIÁLISE CONTRATUALIZADOS COM SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO ESTADO DO PARANÁ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020, DEVIDA A CRISE CAUSADA PELO COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

14 - PROJETO DE LEI - 278/2020

Autoria: DEPUTADO ANIBELLI NETO

SUSPENDE A EXIGIBILIDADE DOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NA MODALIDADE TARIFÁRIA DE DEMANDA CONTRATADA ENQUANTO DURAREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

15 - PROJETO DE LEI - 281/2020

Autoria: DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA
DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR DAS MENSALIDADES COBRADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

16 - PROJETO DE LEI - 282/2020

Autoria: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO REQUIÃO FILHO
INSTITUI O RECEBIMENTO DE COMUNICAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, POR INTERMÉDIO DE ATENDENTES EM FARMÁCIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EM FUNCIONAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO, EM DECORRÊNCIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

17 - PROJETO DE LEI - 293/2020

Autoria: DEPUTADO COBRA REPORTER

ESTABELECE O CERTIFICADO DE SEGURANÇA CONTRA CONTAMINAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIANDO O SELO DE “ÁREA COM PROBABILIDADE REDUZIDA DE CONTAMINAÇÃO”, REGULAMENTANDO DE FORMA ESPECIAL PARA SHOPPING CENTERS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

18 - PROJETO DE LEI - 296/2020

Autoria: DEPUTADO ANIBELLI NETO

VEDA A COBRANÇA DE JUROS E MULTAS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PRIVADA ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM RELAÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

19 - PROJETO DE LEI - 297/2020

Autoria: DEPUTADO SOLDADO FRUET, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO REQUIÃO FILHO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS PARA ATENUAR OS EFEITOS DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO TURISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

20 - PROJETO DE LEI - 301/2020

Autoria: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO TADEU VENERI

TRATA DA POLÍTICA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES DO SETOR DE TRANSPORTES POR APLICATIVO, TAXISTAS E MOTORISTAS DE TRANSPORTES ESCOLARES.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

21 - PROJETO DE LEI - 311/2020

Autoria: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE AUTOATENDIMENTO NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO, POPULARMENTE DENOMINADOS DE "BUFFET POR QUILO", ENQUANTO PERDURAR A DECLARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

22 - PROJETO DE LEI - 318/2020

Autoria: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO REICHEMBACH

CRIA DIRETRIZES PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL DESTINADO AOS TRABALHADORES DOS SETORES DO TRANSPORTE POR APLICATIVOS, TRANSPORTES ESCOLARES, DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TAXISTAS E MOTOBOYS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

23 - PROJETO DE LEI - 319/2020

Autoria: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO EMERSON BACIL, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO PAULO LITRO, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA, DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON, DEPUTADO RICARDO ARRUDA ESTABELECE REQUISITOS DE SEGURANÇA DA SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS DURANTE A VIGÊNCIA DA EMERGÊNCIA SANITÁRIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

24 - PROJETO DE LEI - 335/2020

Autoria: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS QUE OPERAM EM TERRITÓRIO PARANAENSE A FORNECER DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA LIBERAR A PASSAGEM AUTOMÁTICA PELAS CANCELAS DE PEDÁGIO, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DA COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

25 - PROJETO DE LEI - 344/2020

Autoria: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

ESTABELECE PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA CONTAGEM DE TEMPO PARA APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS QUE ATENDEM DIRETAMENTE A POPULAÇÃO NO COMBATE À COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

26 - PROJETO DE LEI - 357/2020

Autoria: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR ESPORTIVO, ENQUANTO AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO OU QUARENTENA ESTIVEREM VIGENTES, E ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE ACORDO COM O DECRETO 4319, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

27 - PROJETO DE LEI - 364/2020

Autoria: DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

ALTERA A LEI 20.187, DE 23 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, INCLUSIVE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

28 - PROJETO DE LEI - 368/2020

Autoria: DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ANNIBELLI NETO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO TADEU VENERI

ESTABELECE REGIME DE TRANSIÇÃO PARA O RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, QUANDO ESTE FOR AUTORIZADO PELOS ÓRGÃOS DE SAÚDE PÚBLICA, PÓS-PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS QUE SE DEU EM RAZÃO DO RISCO DE CONTAMINAÇÃO PELO COVID-19, BEM COMO ESTABELECE DIREITOS AOS ALUNOS E SERVIDORES ENQUANTO PERDURAR O REFERIDO RISCO.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

29 - PROJETO DE LEI - 383/2020

Autoria: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO GOURA

DETERMINA A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA PELAS OPERADORAS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL DOS ACESSOS A SITES DE COMUNICAÇÃO, REDES SOCIAIS E STREAMING, SEM QUALQUER CONTABILIZAÇÃO DO PACOTE DE DADOS DOS CLIENTES E DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET POR INADIMPLÊNCIA, DURANTE O PERÍODO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, INCLUSIVE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

30 - PROJETO DE LEI - 387/2020

Autoria: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO SOLDADO FRUET

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE GÁS EM BOTIJÃO DURANTE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

31 - PROJETO DE LEI - 389/2020

Autoria: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO TIAGO AMARAL

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

32 - PROJETO DE LEI - 396/2020

Autoria: DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

INSTITUI MEDIDAS DE CARÁTER EMERGENCIAL E TRANSITÓRIO, VÁLIDAS POR 24 MESES APÓS O TÉRMINO DO ESTADO DE CALAMIDADE, BEM COMO PRINCÍPIOS E DIRETRIZES, DA MESMA NATUREZA, A SEREM OBSERVADOS PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS, BEM COMO PARA O TERCEIRO SETOR, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

33 - PROJETO DE LEI - 397/2020

Autoria: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO

ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE IDOSOS E DEMAIS PESSOAS CONSIDERADAS GRUPO DE RISCO DO COVID-19 PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

34 - PROJETO DE LEI - 405/2020

Autoria: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO DR. BATISTA, DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO MAURO MORAES, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO RODRIGO ESTACHO, DEPUTADO SOLDADO FRUET

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

APENSADO AO PL 300/2020

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

35 - PROJETO DE LEI - 423/2020

Autoria: DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI, DEPUTADO NELSON LUERSEN, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO MAURO MORAES, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO EMERSON BACIL, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO RODRIGO ESTACHO, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS IMEDIATAS QUE PRESERVEM A SAÚDE E A VIDA DE TODOS OS PROFISSIONAIS CONSIDERADOS ESSENCIAIS AO CONTROLE DE DOENÇAS E À MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, INCLUSIVE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

36 - PROJETO DE LEI - 428/2020

Autoria: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DO SETOR SUPERMERCADISTA REALIZAR TESTAGEM SOBRE O COVID-19 NOS TRABALHADORES EM TODO O ESTADO.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

37 - PROJETO DE LEI - 434/2020

Autoria: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DISPENSA A EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO ELETRÔNICO, DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

38 - PROJETO DE LEI - 443/2020

Autoria: DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA
DETERMINA QUE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ – FOMENTO PARANÁ E O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE OFEREÇAM E FIRMEM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS A JUROS ZERO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS INSCRITAS NO SIMPLES NACIONAL, QUE FATUREM ATÉ 1 MILHÃO DE REAIS ANO, EM DECORRÊNCIA DA CRISE ECONÔMICA GERADA PELA PANDEMIA DO COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

39 - PROJETO DE LEI - 445/2020

Autoria: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A SENSIBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE NO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

40 - PROJETO DE LEI - 447/2020

Autoria: DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

SUSPENDE-SE OS EFEITOS DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA CNH – CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO POR ULTRAPASSAR O LIMITE DE PONTOS, SEM PREJUÍZO PREVISTA NO ARTIGO 259 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, ATÉ QUE AS AUTORIDADES COMPETENTES DECLAREM ENCERRADO O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE PANDEMIAS, NO CASO O CORONAVÍRUS -COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

41 - PROJETO DE LEI - 451/2020

Autoria: DEPUTADO ANIBELLI NETO

PROÍBE A RETENÇÃO, REMOÇÃO OU APREENSÃO DE VEÍCULOS EM DECORRÊNCIA DO NÃO PAGAMENTO DE TRIBUTOS, ENQUANTO DURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA ESTADUAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS-COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

42 - PROJETO DE LEI - 460/2020

Autoria: DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO PAULO LITRO, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO EMERSON BACIL, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO MAURO MORAES, DEPUTADO DR. BATISTA, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO DO CARMO

ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PELA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

anexados: PL 99/2021, PL 106/2021 e 117/2021

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

43 - PROJETO DE LEI - 529/2020

Autoria: DEPUTADO REQUIÃO FILHO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TODO E QUALQUER ATO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ATÉ A IMUNIZAÇÃO DA POPULAÇÃO PARANAENSE, VIA VACINA, CONTRA O COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

44 - PROJETO DE LEI - 619/2020

Autoria: DEPUTADO REQUIÃO FILHO

SUSPENDE O VENCIMENTO DOS PRAZOS DE VALIDADE DOS CONTRATOS DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO - PSS, VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – SEED, REALIZADOS NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 18 DE MAIO DE 2005 E PROÍBE A REALIZAÇÃO DE PROVAS E PROCESSOS SELETIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

45 - PROJETO DE LEI - 687/2020

Autoria: DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO, DEPUTADO DELEGADO RECALCATTI

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DA ESTRATÉGIA DE IMUNIZAÇÃO PARA O COMBATE DA COVID-19 NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

46 - PROJETO DE LEI - 099/2021

Autoria: DEPUTADO HOMERO MARCHESE, DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO ALEXANDRE AMARO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO GILSON DE SOUZA, DEPUTADO RICARDO ARRUDA, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO EMERSON BACIL, DEPUTADO LUIZ CARLOS MARTINS, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO DR. BATISTA, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA, DEPUTADO DELEGADO FERNANDO MARTINS, DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO RODRIGO ESTACHO

DISPÕE QUE OS PADRES, PASTORES E DEMAIS SACERDOTES INTEGRARÃO O GRUPO PRIORITÁRIO PARA RECEBER AS VACINAS DESTINADAS A IMUNIZAR A POPULAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ CONTRA A INFECÇÃO CAUSADA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

Relatoria: Despacho do Presidente

anexados PL 460/2020, 106/2021, 117/2021.

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

47 - PROJETO DE LEI - 106/2021

Autoria: DEPUTADO MARCIO PACHECO, DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO PLANO ESTADUAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, COMO GRUPO PRIORITÁRIO PARA IMUNIZAÇÃO, AS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E SÍNDROME DE DOWN.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

48 - PROJETO DE LEI - 117/2021

Autoria: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE IMUNIZAÇÃO, NO PROGRAMA DE VACINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS - COVID 19, AOS PROFISSIONAIS DO TRANSPORTE PÚBLICO NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

49 - PROJETO DE LEI - 125/2021

Autoria: DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO RODRIGO ESTACHO, DEPUTADO SOLDADO FRUET, DEPUTADO SUBTENENTE EVERTON

ESTABELECE O VACINA PARA TODOS, PARA POSSIBILITAR DOAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE VACINAS CONTRA COVID-19 E DEDUÇÃO FISCAL EM ICMS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

50 - PROJETO DE LEI - 167/2021

Autoria: DEPUTADO ARILSON CHIORATO

ALTERA A LEI Nº 20.187, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, INCLUSIVE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

51 - PROJETO DE LEI - 181/2021

Autoria: DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO ADEMAR TRAIANO, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

GARANTE PRIORIDADE DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 AOS GENITORES, TUTORES, CUIDADORES, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS QUE AUXILIAM NOS CUIDADOS E BEM-ESTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA QUE MENCIONA, NO ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

52 - PROJETO DE LEI - 185/2021

Autoria: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ NOS HOSPITAIS, UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS), UNIDADES SENTINELAS E FUNERÁRIAS, INFORMANDO OS DIREITOS DA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEL DE PACIENTES INTERNADO OU QUE VENHA A ÓBITO POR COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

53 - PROJETO DE LEI - 212/2021

Autoria: DEPUTADA MABEL CANTO

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 20.187, DE 22 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO E INTERVENÇÃO IMEDIATA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM CASO DE ENDEMIAS, EPIDEMIAS E PANDEMIAS, INCLUSIVE DO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

54 - PROJETO DE LEI - 232/2021

Autoria: DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

INSTITUI A POLÍTICA DE ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS VÍTIMAS DA COVID-19 - COM A FINALIDADE DE MINIMIZAR OS IMPACTOS SOFRIDOS PELOS FAMILIARES DE PESSOAS FALECIDAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, PRESTANDO-LHES ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, JURÍDICA E SOCIAL.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

55 - PROJETO DE LEI - 254/2021

Autoria: DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO REQUIÃO FILHO

INCLUI OS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS NA 1ª FASE DO GRUPO PRIORITÁRIO DO PROGRAMA DE VACINAÇÃO PARA O COMBATE E ERRADICAÇÃO DO VÍRUS COVID-19, ENQUANTO MEDIDA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO À SAÚDE E À VIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DE TODA POPULAÇÃO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

56 - PROJETO DE LEI - 255/2021

Autoria: DEPUTADO COBRA REPORTER

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE CRÉDITOS OBTIDOS EM SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19).

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

57 - PROJETO DE LEI - 266/2021

Autoria: DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE IMUNIZAÇÃO DAS LACTANTES, NO CRONOGRAMA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ DE VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

58 - PROJETO DE LEI - 279/2021

Autoria: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DOS MEDICAMENTOS PARA O TRATAMENTO IMEDIATO DA COVID-19, QUE VENHAM A SER OFERECIDOS PELA SECRETARIA DA SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA, EM TODO O ESTADO DO PARANÁ.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

59 - PROJETO DE LEI - 284/2021

Autoria: DEPUTADO TADEU VENERI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS
ESTABELECE COMO BENEFICIÁRIOS DA PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, OS TRABALHADORES EXTERNOS DA SANEPAR.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

60 - PROJETO DE LEI - 286/2021

Autoria: DEPUTADA MABEL CANTO

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS DOADORES DE SANGUE NO ROL DE PRIORIDADE DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS - COVID 19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

61 - PROJETO DE LEI - 539/2021

Autoria: DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA EM ESPETÁCULOS CULTURAIS, EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER, EXPOSIÇÕES DE ARTE, APRESENTAÇÕES MUSICAIS, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS, AOS CIDADÃOS PARANAENSES COMPROVADAMENTE VACINADOS CONTRA A COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

62 - PROJETO DE LEI - 765/2021

Autoria: DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DE TEMPO EM DOBRO PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS ÀS CATEGORIAS DE SERVIDORES QUE ESPECÍFICA, ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

63 - PROJETO DECRETO LEGISLATIVO - 001/2022

Autoria: COMISSÃO EXECUTIVA

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.

64 - PROJETO DECRETO LEGISLATIVO - 002/2022

Autoria: COMISSÃO EXECUTIVA

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

Relatoria: Despacho do Presidente

03/07/2024 - DESPACHO - Considerando que o Projeto de Lei ora analisado, tem por objetivo tratar de forma direta ou indireta acerca da Pandemia de COVID-19, que resultou em Estado de Emergência Global declarado no início de 2020 e encerrado em 05 de maio de 2023, culminando assim na perda de objeto do mesmo, encaminho-o a Vossa Excelência para as providências de estilo (arquivamento).

26/11/2024 – PARECER: Os Projetos de Lei, de autoria de diversos parlamentares e autuados nos anos de 2020, 2021 e até maio de 2022, possuem diversos objetivos relativos ao funcionamento social transitório do estado pandêmico, decretado em face da COVID-19. Independentemente das justificativas apresentadas, restam claros os objetivos voltados ao período excepcional vivido, razão pela qual merecem uma análise única e generalista, vez que o fundamento para o desfecho será comum em razão da motivação a seguir apresentada e concluída na rejeição em face da ilegalidade demonstrada.